DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Lei Complementar 3
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Atribuição de Classe/Aulas 7
Outros Atos 9

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Outros atos de processo legislativo 10
Atos de Mesa 11
Licitações e Contratos 11
Dispensas 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4.113/2023

"Dispõe sobre o repasse de recursos as organizações da sociedade civil."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.113 de 20 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em obediência ao disposto na legislação vigente e que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e as OSC - Organizações da Sociedade Civil, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e convênios.

OSC	VALOR
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R$ 154.990,92
CEACAD - CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ESTRELA D'OESTE	R$ 158.400,00
APADAF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE FERNANDÓPOLIS	R$ 7.200,00
ADVF – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS	R$ 7.920,00
AVCC - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER EM ESTRELA D'OESTE	R$ 33.000,00
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ESTRELA D'OESTE	R$ 448.800,00
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	R$ 184.800,00

Artigo 2º- Os valores da tabela acima se referem ao limite máximo que será repassado a cada entidade durante exercício de 2023.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor retroagindo á 11/01/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 41 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.114/2023

"Dispõe sobre Lei Municipal que autoriza a concessão de Repasse de Recursos Estaduais via Fundo a Fundo para as Organizações da Sociedade Civil."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.114 de 20 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em obediência ao disposto na legislação vigente e que dispõe o repasse na modalidade Fundo à Fundo, através do Fundo de Assistência Social para as parcerias com Organizações da Sociedade Civil, fica o poder executivo autorizado a firmar termos , convênios ou contratos com as Organizações da Sociedade Civis abaixo elencadas, repassando a estas os respectivos valores:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	RECURSOS ESTADUAIS FUNDO A FUNDO
APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	**R$ 8.024,76 ***
CEACAD - CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ESTRELA D' OESTE	**R$ 28.360,08**
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	**R$ 13.905,84**

· Recurso Estadual, creditado via Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos necessários a cobertura das despesas de que trata o caput decorrem de recursos

02	Poder Executivo Municipal
02.08	Fundo de Assistência Social
02.08.01	Fundo de Assistência Social
08.244.0005.2134	Repasses às Entidades do Terceiro Setor
Fonte:	**02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 41 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.115/2023

"Dispõe sobre Lei Municipal que autoriza a concessão de Repasse de Recursos Federais recebidos via Fundo a Fundo para as Organizações da Sociedade Civil."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do

Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.115 de 20 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em obediência ao disposto na legislação vigente e que dispõe o repasse na modalidade Fundo à Fundo, através do Fundo de Assistência Social para as parcerias com Organizações da Sociedade Civil, fica o poder executivo autorizado a firmar termos , convênios ou contratos com as Organizações da Sociedade Civis abaixo elencadas, repassando a esta os respectivos valores:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	R$ 17.520,00*

***Valor estimado de repasse de Recurso Federal,** creditado via Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos necessários a cobertura das despesas de que trata o caput decorrem de recursos

02	Poder Executivo Municipal
02.08	Fundo de Assistência Social
02.08.01	Fundo de Assistência Social
08.244.0005.2134	Repasses às Entidades do Terceiro Setor
Fonte:	**05 Transferências e Convênios Federais Vinculados**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 41 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2023

"Dispõe sobre a autorização do pagamento em pecúnia do auxílio alimentação aos servidores e dá outras providências."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei Complementar nº 215 de 20 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste auxílio alimentação pago em pecúnia, com o valor fixado conforme tabela a baixo, que leva em consideração somente os vencimentos que incorporam ao cálculo da aposentaria do servidor:

Faixa Salarial	Valor do Auxílio Alimentação
Até R$ 2.000,00	R$ 350,00
R$ 2.000,01 á R$ 3.500,00	R$ 300,00
R$ 3.500,01 á R$ 5.000,00	R$ 250,00
Maior que R$ 5.000,00	R$ 200,00

Artigo 2º - O valor que corresponde ao auxílio alimentação não incorporará aos vencimentos dos servidores**.**

Artigo 3º - O valor do auxílio alimentação será pago diretamente no holerite mensal dos servidores ativos, não sendo base para efeitos de tributação como rendimento e para incidência da contribuição previdenciária.

Artigo 4º - Os benefícios desta Lei abrangerão, também, os servidores afastados por motivo de comprovada doença, desde que observadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 5º - Os benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei não se aplicam aos servidores que:

I – Estiver em gozo de afastamento sem remuneração;

II – Estiver na condição de servidor inativo e/ou pensionista;

III – Que for punido administrativamente por infração administrativa e funcional;

IV – Que faltarem ao trabalho por mais de 01 (um) dia, sem justificativa exigida na forma da Lei;

V – Que for punido judicialmente, em processo transitado e julgado.

Artigo 6º - Em caso de servidor que acumula dois ou mais cargos, o beneficio que trata esta lei será pago referente ao cargo de menor vencimento. Sendo assim, em nem uma hipótese, o servidor receberá mais de um auxílio alimentação no mesmo mês de referencia, independente da quantidade de cargos que ocupa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, em data Supra, no Livro nº 05 de Registro de Leis Complementares. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Distrito, Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2023

"Dispõe sobre as concessões de reposição salarial e recomposição do poder de compras sobre os vencimentos dos servidores

públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e do quadro do magistério público municipal."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei Complementar nº 215 de 20 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial e recomposição do poder de compras acumulado, na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a partir do mês de janeiro de 2023, sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e integrantes do quadro do magistério público municipal, exceto os servidores remunerados por programas federais, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 121/2014, acumulada e apurada no exercício imediatamente anterior através do INPC do IBGE, e aos servidores ativos, inativos municipais, pensionistas, exceto os servidores remunerados por programas federais um aumento real de 4,07% (quatro vírgula sete por cento) após análise do impacto financeiro.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o presente artigo, atinge também os servidores constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica autorizado o IPREM– Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste a estender aos seus aposentados e pensionistas o benefício de que trata esta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do vigente Orçamento Municipal, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, em data Supra, no Livro nº 05 de Registro de Leis Complementares. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Distrito, Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 216/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa até o exercício de 2021."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei Complementar nº 216 de 20 de janeiro de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento, para liquidação de débitos fiscais relativos a tributos municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa, relativos a **fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022**, e que se encontram em fase de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – em parcela única, com redução de 100% (cem por cento), do valor atualizado das multas punitivas e do valor dos juros incidentes sobre os tributos, até o dia 31 de maio de 2023;

II – se pagos parceladamente, com prestações mensais e sucessivas, com os seguintes descontos:

a) Em até 06 (seis) parcelas com desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da multa e de 80% (oitenta por cento) nos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 30 de junho de 2023;

b) Em até 09 (nove) parcelas com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa e de 50% (cinquenta por cento) nos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 31 de agosto de 2023.

c) Em até 12 (doze) parcelas com desconto de 30% (trinta por cento) no valor da multa e de 30% (trinta por cento) nos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 29 de outubro de 2023.

d) Em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento) no valor da multa e dos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 1º - Para efeito de parcelamento será apurado todos os Débitos Fiscais existentes do contribuinte beneficiado.

§ 2º - O parcelamento do débito efetivado nos moldes desta Lei implicará em formal reconhecimento e confissão de dívida, bem como renúncia ou desistência de qualquer meio de defesa ou impugnações administrativas ou judiciais, recursos, em juízo ou não, bem como aqueles pendentes de julgamento, e obedecerá aos prazos e condições estipuladas nesta Lei.

Artigo 2º - O valor mínimo para ingressar no parcelamento será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com valor mínimo de cada parcela mensal de R$ 75,00

(setenta e cinco reais).

Artigo 3º - Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá assinar o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, para débitos parcelados, mediante o pagamento da primeira parcela.

§ 1º - O Termo de Parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo àqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa, extrajudicial ou judicial deverão ser requeridos, junto ao setor de Tributação, no prazo estabelecido, com a identificação da modalidade da parcela desejada.

§ 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento, devendo ser requerida pelo próprio contribuinte, ou mediante procuração.

§ 3º - O devedor que descumprir o parcelamento estará impedido de aderir a qualquer outro programa de pagamento incentivado ou parcelamento/reparcelamento do débito, enquanto não extinto, pelo adimplemento, o débito de adesão anterior.

Artigo 4º - Não é permitido a realização de acordo, nos termos desta lei, com o contribuinte que não esteja em situação regular perante o Fisco.

Parágrafo único. Considera-se situação regular perante o fisco a do contribuinte que esteja inscrito na repartição fiscal competente, se encontre em atividade no local indicado, esteja com o cadastro atualizado e possibilite a comprovação da autenticidade dos demais dados cadastrais.

Artigo 5º - Para efeito desta lei, considera-se débito fiscal, a soma dos tributos municipais, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação.

Artigo 6º - O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa a presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Artigo 7º - O parcelamento previsto nesta lei será considerado:

I – celebrado, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado de 05 (cinco) dias da celebração do termo de acordo;

II – rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei;

b) não pagamento de duas parcelas dentro do prazo estabelecido; e,

c) Infrações decorrentes de crimes contra a ordem tributária.

Parágrafo único - O rompimento de cada parcelamento firmado nos termos desta lei implica imediato cancelamento, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal, tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação e encaminhamento para sua cobrança por protesto extrajudicial e judicial.

Artigo 8º - O valor das parcelas subsequentes à primeira será atualizado mensalmente através do IPCA – da FIBGE nos termos do artigo 297, §5º da Lei Complementar Municipal nº 90/2009.

Parágrafo Único - O ingresso no parcelamento de que trata esta lei impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irretratável e irrevogável da divida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do artigo 174 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no inciso VI do artigo 202 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil).

Artigo 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Parágrafo único – Os processos de execuções fiscais já existentes, decorridos o prazo previsto nesta lei, serão provocados para que haja a imediata citação pelo Judiciário, a fim de saldar os débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 10 - A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios.

II – não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta lei.

Artigo 11 – Constará dos termos do acordo, que é responsabilidade do devedor o pagamento integral das custas judiciais ou emolumentos, nos termos da legislação estadual vigente, bem como de qualquer despesa processual antecipada pelo Município nas ações judiciais, ou protesto, sob pena de não extinção do respectivo processo ou cancelamento do protesto.

§1° O ressarcimento de despesas processuais antecipadas pelo Município, quando houver processo de execução fiscal, deverá ser pago pelo devedor em até 05 (cinco) dias a partir celebração do termo de acordo.

§ 2° As custas processuais devidas à Fazenda Pública do Estado de São Paulo deverão ser recolhidas em única parcela nos autos do processo de execução fiscal a que se refere.

§ 3° O protesto não será cancelado enquanto não pagos os emolumentos devidos pelo devedor, nos termos da Lei n° 9.492/1997.

Artigo 12 - Os honorários de sucumbência, relativos às ações de execuções fiscais, devidos aos Procuradores do Município, na forma da Lei Complementar Municipal n 172/2018 e do Código de Processo Civil, deverão ser pagos à vista em prestação única, no mesmo prazo previsto no artigo 11°, § 1°, desta lei.

Parágrafo Único - A falta de pagamento dos

honorários advocatícios, na forma indicada no caput deste artigo, implica em propositura de ação de cobrança ou prosseguimento da ação de execução fiscal em curso ou, ainda, protesto extrajudicial contra o devedor.

Artigo 13 - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários com implementação desta lei.

Artigo 14 – Ao beneficiário do parcelamento do débito, desde que com as prestações vencidas devidamente quitadas, poderá ser fornecida Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais, com os mesmos efeitos de Certidão Negativa, com prazo de validade nunca superior ao da parcela subsequente à data da solicitação.

Artigo 15 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, em data Supra, no Livro nº 05 de Registro de Leis Complementares. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Distrito, Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE COM A EMPRESA AUTO POSTO AZUL CELESTE LTDA

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ANTONIO SAES LOPES,** e de outro lado a empresa **AUTO POSTO AZUL CELESTE LTDA,** CNPJ (MF) 00.815.799/0001-74, com sede em Estrela d'Oeste, SP, na Avenida Amazonas, 384, Centro, CEP 15650-000, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 20 de dezembro de 2022, objeto do Pregão Presencial nº 32/22, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: As partes resolvem Aditar a Ata de Registro de Preço nº 52/22, Pregão Presencial nº 32/22, Processo nº 75/22, destinado à aquisição de combustível para a frota municipal, para constar o reajuste de preço do óleo diesel S10 sofreu reajuste de 3,08% passando a custar o litro de óleo diesel S10 R$ 6,69 o litro, a partir desta data, mantida inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Estrela d'Oeste, 05 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal
AUTO POSTO AZUL CELESTE LTDA
Contratada

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE
Rua Rio Grande do Norte nº 276 – Jardim São Paulo – Estrela d'Oeste – SP
Fone: (17) 3833-9411 Ramal: 227
E-mail: sec.educacao@pmestrela.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO SMEECL Nº 02/2023

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer Carmem Lucia Cesari Oliveira, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os professores de Educação Básica (PEB II) de AEE – Sala de Recursos, Artes, Educação Física, Inglês, Projeto de Leitura e Instrutor de Informática, aprovados no Processo Seletivo 01/2021,** para atribuição de aulas, na escola EMEF "Francisco Alves de Oliveira", Rua Ceará, nº 245, Estrela d´Oeste - SP, CEP: 15.650-000, **no dia 27 de janeiro de 2023, às 09 (nove) horas.**

Estrela d`Oeste, 19 de fevereiro de 2023.

Carmem Lucia Cesari Oliveira
Secretária Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer

ATENÇÃO: Quando houver acúmulo os convocados deverão apresentar declaração de horário do outro cargo/função.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE
Rua Rio Grande do Norte nº 276 – Jardim São Paulo – Estrela d'Oeste – SP
Fone: (17) 3833-9411 Ramal: 227
E-mail: sec.educacao@pmestrela.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO SMEECL Nº 02/2023

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer Carmem Lucia Cesari Oliveira, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os professores de Educação Básica (PEB II) de AEE – Sala de Recursos, Artes, Educação Física, Inglês e Projeto de Leitura, aprovados no Processo Seletivo 01/2021,** para atribuição de aulas, na escola EMEF "Francisco Alves de Oliveira", Rua Ceará, nº 245, Estrela d´Oeste - SP, CEP: 15.650-000, **no dia 27 de janeiro de 2023, às 09 (nove) horas.**

Estrela d`Oeste, 19 de fevereiro de 2023.

Carmem Lucia Cesari Oliveira
Secretária Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer

ATENÇÃO: Quando houver acúmulo os convocados deverão apresentar declaração de horário do outro cargo/função.

Outros Atos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE
Rua Rio Grande do Norte nº 276 – Jardim São Paulo – Estrela d'Oeste – SP
Fone: (17) 3833-9411 Ramal: 227
E-mail: sec.educacao@pmestrela.sp.gov.br

OFÍCIO Nº10/2023

Assunto: Cancelamento da Convocação SMEECL N° 02/2023

Estrela d´Oeste, 20 de janeiro de 2023.

Eu, Carmem Lucia Cesari Oliveira, Secretária da Educação, Esporte, Cultura e Lazer, **CANCELO** a Convocação **SMEECL N° 02/2023** publicada no diário oficial na data de hoje (20/01/2023)

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Carmem Lucia Cesari Oliveira

CARMEM LUCIA CESARI OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ata da décima nona sessão ordinária, da segunda sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 20:00 hrs, do dia 05 de dezembro de 2022, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador André Pelarin que foi auxiliado pelo primeiro Secretário, Vereador Sidmar de Oliveira Neves e pelo segundo Secretário, Vereador Miguel Marques; registradas as presenças e participações dos Vereadores Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Marco Antonio Buono Soldera, Marinaldo Pinto Maia e Vicente Aparecido Romero.

Expediente

A pedido do Vereador Vicente Aparecido Romero, foi solicitada a dispensa da leitura da ata da sessão anterior pelo segundo Secretário, que submetida a plenário, foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento da *Sra. Maria Odília Pereira dos Santos e Sr. Erivaldo Nunes dos Santos.* O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo **Requerimento nº. 35/2022**, subscrito por todos os Vereadores, no qual *"requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 077/2022;* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 077/2022** que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Estrela d 'Oeste, para o exercício de 2023*", **Indicação nº 36/2022**, de autoria do Vereador André Pelarin, solicitando *"viabilize a aquisição de materiais esportivos para a modalidade basquete";* em seguida foi dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, no qual fizeram uso, com seu conteúdo gravado em vídeo, sendo o Vereador Sidmar de Oliveira Neves dos 18min:38s aos 20min:58s.

Ordem do dia

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº. 035/2022** que subscrito por todos os Vereadores*, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerendo a Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, que sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e pareceres das respectivas comissões, para que as seguintes matérias fossem discutidas e votadas na Ordem do dia:* **Projeto de Lei do Poder Executivo 77/2022,** foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; em seguida foi apresentado o **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 077/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Estrela d 'Oeste, para o exercício de 2023*", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade.Depois no decorrer da sessão ordinária com fundamento no artigo 17, §5º, da Lei Orgânica Municipal passou-se a Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024. O Senhor Presidente informou que foram confeccionadas as cédulas de acordo com as normas regimentais, dando por aberto o processo de votação para o cargo de Presidente da Mesa Diretora, concluída a votação e realizada a apuração dos votos pelos Vereadores José Luiz Sandin Pereira Filho e Marinaldo Pinto Maia, verificou-se que o vereador **Vicente Aparecido Romero** foi eleito com 09 (nove) votos favoráveis para o Cargo de Presidente. Concluída a votação para o cargo de Vice Presidente e feita a apuração dos votos pelos Vereadores José Luiz Sandin Pereira Filho e Marco Antonio Buono Soldera, constatou-se que foi eleito Vice-Presidente, o Vereador **Miguel Marques**, com 06 (seis) votos favoráveis e o Vereador José Luiz Sandin Pereira Filho obteve 03 (três) votos; em seguida foi realizada a votação para o cargo de Primeiro Secretário, após a apuração dos votos pelos Vereadores José Luiz Sandin Pereira Filho e Vicente Aparecido Romero, constatou-se que o Vereador **Marco Antonio Buono Soldera** obteve 06 (seis) votos favoráveis, sendo eleito para o cargo de Primeiro Secretário da Mesa Diretora e o Vereador José Assumpção Valentim Neto obteve 03 (três votos). Finalizando, procedida a votação para o cargo de Segundo Secretário, após apuração pelos Vereadores José Luiz Sandin Pereira Filho e Marco Antonio Buono Soldera, constatou-se que o Vereador **Marinaldo Pinto Maia** obteve 06 (seis) votos, sendo eleito segundo Secretário da Mesa e o Vereador Ivan Cesar Baroni obteve 03 (três votos). Concluídas as votações, o Sr. Presidente proclamou eleitos os membros acima, declarando-os empossados os membros da **Mesa Diretora para o biênio 2023/2024**, que ficou assim constituída: **Presidente**: Vicente Aparecido Romero, **Vice-Presidente**: Miguel Marques, **Primeiro Secretário**: Marco Antonio Buono Soldera e **Segundo Secretário**: Marinaldo Pinto Maia. Em seguida foi entregue pelos senhores Vereadores a **Moção de Aplauso n°. 04/2022**, que *"Congratula com aplausos os profissionais da área da educação do município de Estrela d´Oeste/SP pelos relevantes serviços prestados para comunidade estrelense, em todos os períodos da pandemia do Covid-19, destacando-se o momento do enfretamento e combate, bem como o pós-pandemia, no qual a reavaliação e fomento da aprendizagem se tornou imprescindível."* O Sr. Presidente informou aos Vereadores

e a população que a Câmara estará de recesso até o dia 31 de janeiro de 2023, no entanto, à disposição da administração municipal, caso haja necessidade da realização de sessão extraordinária. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Sidmar de Oliveira Neves, primeiro Secretário e o Vereador Miguel Marques, segundo Secretário.

Sidmar de Oliveira Neves
Primeiro Secretário
Miguel Marques
Segundo Secretário
André Pelarin
Presidente da Câmara

.....

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº. 549/2023

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especificamente as constantes do Artigo 6º, do Regimento Interno c.c. o Artigo 51, da Lei Complementar 85, de 24 de março de 2009, resolve baixar o seguinte Ato da Mesa.

Artigo 1°- Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e locais e os dias estabelecidos de ponto facultativo no ano de 2023, a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquica, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I. 25 de janeiro de 2023, quarta-feira dia do Aniversário da cidade,

II. 20 de fevereiro de 2023, segunda-feira de Carnaval (ponto facultativo),

III 21 de fevereiro de 2023, terça-feira de Carnaval (ponto facultativo),

IV. 07 de abril de 2023, sexta-feira dia da Paixão de Cristo,

V. 21 de abril de 2023, sexta-feira dia de Tiradentes,

VI. 1º de maio de 2023, segunda-feira dia Mundial do Trabalho,

VII. 08 de junho de 2023, quinta-feira dia de Corpus Christi,

VIII. 09 de junho de 2023, sexta-feira seguido ao dia de Corpus Christi (ponto facultativo),

IX. 07 de setembro de 2023, quinta-feira dia da Independência do Brasil

X. 08 de setembro de 2023, sexta-feira seguido ao dia da Independência do Brasil (ponto facultativo),

XI. 25 de setembro de 2023, segunda-feira dia da Padroeira da Cidade,

XII. 12 de outubro de 2023, quinta-feira dia de Nossa Senhora Aparecida,

XIII. 13 de outubro de 2023, sexta-feira seguido ao dia de Nossa Senhora Aparecida (ponto facultativo),

XIV. 28 de outubro de 2023, sábado dia do Servidor Público (ponto facultativo),

XV. 02 de novembro de 2023, quinta-feira dia de Finados,

XVI. 03 de novembro de 2023, sexta-feira seguido ao dia de Finados (ponto facultativo),

XVII. 15 de novembro de 2023, quarta-feira dia da Proclamação da República,

XVIII. 25 de dezembro de 2023, segunda-feira dia de comemoração do Natal,

XIX. 26 de dezembro de 2023, terça-feira seguido ao dia do Natal (ponto facultativo),

XX. 1° de janeiro de 2024: Confraternização Universal, e

XXI. 02 de janeiro de 2024, terça-feira seguido ao dia da Confraternização Universal (ponto facultativo),

Artigo 2°- Compete aos dirigentes dos órgãos e das entidades mencionadas no artigo 1º a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Artigo 3°- As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2023.

Artigo 4°- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste – SP-, 20 de janeiro de 2023.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

Marco Antonio Buono Soldera
1º. Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º. Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.
Jenifer Luana da Silva Cordioli

Diretora Geral

.....

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 003/2023.

Objeto: 1. Serviço especializado em dedetização para controle de pragas de ambientes internos e externos, imunização e sanitização, limpeza de caixa d'água e desratização para controle de roedores nas dependências do prédio da Câmara Municipal.

CONTRATADO (a): "**E.R.P. GLOBAL"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.933.053/0001-29. Valor total estimado: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Estrela d' Oeste, 18 de janeiro de 2.023.

Vicente Aparecido Romero

Presidente da Câmara Municipal

.....